



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS Nº 075/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
ALGAR TELECOM S/A.**

Processo: 23117.005829/2014-09

Pregão Eletrônico: 136/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639 e, de outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ com o nº: 71.208.516/0001-74 e estabelecida na cidade de Uberlândia-MG na Rua: José Alves Garcia, 415, Bairro: Brasil CEP:38400-668, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Coordenador de Vendas Empresas o Sr. Antônio Carlos Allig portador do RG: 6.029.200.414 SSP/RS e inscrito no CPF com o nº: 434.091.300-63 e pelo seu Analista de Negócios o Sr. Rones Ferreira de Rezende portador do RG: 1.659.580 SSP/GO e inscrito no CPF com o nº: 744.077.406-04 perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005829/2014-09, na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados, padrão XDSL e/ou cable modem, incluindo fornecimento dos equipamentos, nas cidades de Patos de Minas e Uberlândia, ambas no Estado de Minas Gerais, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Os serviços serão prestados com as características e nos respectivos locais nos termos da Tabela 1 e Tabela 2 que segue:

Tabela 1: Características dos Serviços e Local de Instalação para o item 1.

LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD	ENDEREÇO
Unipam	4 Mbps	1 Mbps	sl 109, bl M, Unipam, R Major Gote, 808. B. Universitário. Patos Minas-MG.
Laboratórios	4 Mbps	1 Mbps	Rua Major Jerônimo, 566 - Centro - CEP 38700-002 - Patos de Minas - MG

Tabela 2: Características dos Serviços e Local de Instalação para o item 2.

LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD	ENDEREÇO
Engenharia Química	10 Mbps	1 Mbps	Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2858. B. Santa Mônica. Uberlândia-MG.
Divisão de Documentação	4 Mbps	1 Mbps	Av. Cesário Alvim, 1457. B. Aparecida. Uberlândia-MG.
Museu do Índio	2 Mbps	680 Kbps	Av Vitalino Rezende Carmo, 116. B. Cazeca. Uberlândia-MG.
Cieps	10 Mbps	1 Mbps	Rua Tapuios, 1370. B. Progresso. Uberlândia-MG.
Museu Universitário de Artes (MUNA)	2 Mbps	680 Kbps	Praça Cicero Macedo, 309. B. Centro. Uberlândia-MG.
Graça do Axé	2 Mbps	680 Kbps	Av. Cesário Crosara, 4187. B. Roosevelt. Uberlândia-MG.
Unidade Duque de Caxias	2 Mbps	680 Kbps	Rua Duque de Caxias, 285. B. Centro. Uberlândia-MG.
Fazenda Capim Branco	2 Mbps	680 Kbps	R Docelino Freitas Costa, 1. B. Tocantins. Uberlândia-MG.
Divisão de Patrimônio da UFU (DIPAT)	1 Mbps	680 Kbps	Av. Floriano Peixoto, 3449. B. Brasil. Uberlândia-MG.
Moradia estudantil	20 Mbps	1 Mbps	Rua Venezuela, 1352. B. Tibery. Uberlândia-MG.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.005829/2014-09.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma convencional;
 - 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;
 - 3.1.4. Solicitar serviço de manutenção dos equipamentos;
 - 3.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao serviço contratado;
 - 3.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços;
 - 3.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atestamento da execução do serviço.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações pela regulamentação da ANATEL;
 - 3.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
 - 3.2.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 3.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 3.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.7. Promover a solução da questão do ajuste de contas, dentro do prazo estabelecido entre as partes, em caso de cobrança indevida em fatura de serviço;
- 3.2.8. Prestar os serviços ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.2.9. Instalar os serviços propostos/licitados em até 15 dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- 3.2.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- 3.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 3.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.2.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.2.15. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.16. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.17. Repassar à Universidade, durante a vigência deste contrato, todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no presente instrumento;
- 3.2.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 3.2.19. Manter a **CONTRATANTE** informada caso houver incompatibilidade ou problemas, com relação aos serviços prestados promovendo sua solução em conjunto;
- 3.2.20. Fornecer além da fatura impressa, o arquivo eletrônico ou possibilidade de acesso ao mesmo por meio da internet;
- 3.2.21. Apresentar todas as faturas em uma única data a ser definida posteriormente pela **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 1.658,41 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 19.900,92 (dezenove mil e novecentos reais e noventa e dois centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM1				
LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Unipam	4 Mbps	1 Mbps	R\$ 154,59	R\$ 1.855,08
Laboratórios	4 Mbps	1 Mbps	R\$ 154,59	R\$ 1.855,08
TOTAL ITEM 1			R\$ 309,18	R\$ 3.710,16

ITEM2				
LOCAL INSTALAÇÃO	TAXA DE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Engenharia Química	10 Mbps	1 Mbps	R\$ 165,30	R\$ 1.983,60
Divisão de Documentação	4 Mbps	1 Mbps	R\$ 154,59	R\$ 1.855,08
Museu do Índio	2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69	R\$ 1.340,28
Cieps	10 Mbps	1 Mbps	R\$ 165,30	R\$ 1.983,60
Museu Universitário de Artes (MUNA)	2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69	R\$ 1.340,28
Graça do Axé	2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69	R\$ 1.340,28
Unidade Duque de Caxias	2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69	R\$ 1.340,28
Fazenda Capim Branco	2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69	R\$ 1.340,28
Divisão de Patrimônio da UFU (DIPAT)	1 Mbps	680 Kbps	R\$ 95,60	R\$ 1.147,20
Moradia estudantil	20 Mbps	1 Mbps	R\$ 209,99	R\$ 2.519,88
TOTAL ITEM 2			R\$ 1.349,23	R\$ 16.190,76

VALOR MENSAL= VALOR MENSAL ITEM 1 + VALOR MENSAL ITEM 2	VALOR MENSAL	R\$ 1.658,41
--	---------------------	---------------------

VALOR GLOBAL= VALOR MENSAL ITEM 1 + VALOR MENSAL ITEM 2	VALOR GLOBAL	R\$ 19.900,92
--	---------------------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



4.1.1. Nos preços estão incluídos todos os custos como: equipamentos, acessórios, desenvolvimento do sistema, licença, manutenção, transporte, instalação, mão de obra, encargos sociais, tributos e quaisquer outras se houver e segue discriminados na tabela abaixo:

TAXA DE DOWNLOAD	TAXA DE UPLOAD	VALOR MENSAL
1 Mbps	680 Kbps	R\$ 95,60
2 Mbps	680 Kbps	R\$ 111,69
4 Mbps	1 Mbps	R\$ 154,59
10 Mbps	1 Mbps	R\$ 165,30
20 Mbps	1 Mbps	R\$ 209,99
40 Mbps	1 Mbps	R\$ 267,69
60 Mbps	1 Mbps	R\$ 321,29
100 Mbps	1 Mbps	R\$ 503,49

4.2. Da Forma de Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

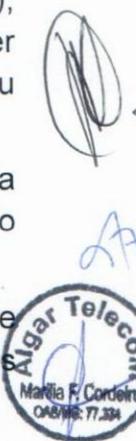
4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 61844
 - **Elemento de Despesa:** 3390-39
 - **Fonte de Recursos:** 0112
 - **Nota de Empenho nº:** 2014NE803266 – 58 datada de 06 de outubro de 2014.
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora Contratada, a majoração deverá ser de acordo com o estipulado pela ANATEL, conforme Resolução ou outro Ato Legal que venha a ser publicado, obedecendo ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.
- 7.1.11.** Além dos encargos acima a **CONTRATADA** deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes no Edital e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01 de novembro de 2014** até **01 de novembro de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados por portaria do reitor na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CTI / Centro de Tecnologia da Informação, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
 - 11.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
 - 11.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 11.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.5. Aos fiscais compete:



(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.5.1.** Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.5.2.** Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.5.3.** Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.5.4.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.5.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.5.5.1.** As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.
- 11.5.6.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

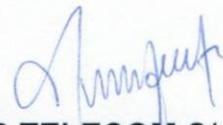
Uberlândia, 17 de outubro de 2014.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


ALGAR TELECOM S/A

Antônio Carlos Allig
Coordenador de Vendas Empresas

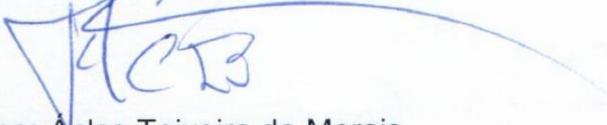

ALGAR TELECOM S/A

Ronés Ferreira de Rezende
Analista de Negócios



TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Acles Teixeira de Moraes
CPF: 443.050.791-00